

## CONVENÇÃO DE HORÁRIO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 PARA A CIDADE DE SÃO CARLOS**, com vigência **A PARTIR de 01/11/2012 até 31/10/2013**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando às atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estabelece as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10.795 e da Consolidação das Leis do Trabalho, e para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, para conhecimento do Sindicato dos Empregados e possível celebração de Convenção Coletiva.

### **NOVEMBRO/2012**

**DIA 10** – Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **DEZEMBRO/2012**

**Dia 01** – sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**De 06 a 21** – de segunda à sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

**Dia 24** - segunda-feira – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dias 08, 15 e 22** – Sábados – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 23** – domingo - das 10h00 às 16h00 (**Parágrafo Primeiro**);

**Dia 26** – quarta-feira – das 12h00 às 18h00;

**Dia 31** – segunda-feira – das 9h00 às 13h00.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados que se ativarem no dia **23/12/2012 (domingo)** deverão ter este dia compensado no dia **02/01/2013**;

**Parágrafo Segundo** - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 17 (dezesete) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, já compensadas 1 (uma) hora do dia 24/12/12; 2 (duas) horas dia 26/12/12; 4 (quatro) horas do dia 31/12/12; 2 (duas) horas dia 11/02/13, 8 (oito) horas dia 12/02/13 e 2 (duas) horas dia 13/02/2012.

### **JANEIRO/2013**

**Dia 02** – Quarta-feira – FECHADO -compensação pelo dia 23/12/2012;

**Dia 12** – sábado– das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **FEVEREIRO/2013**

**Dia 09** - Sábado – das 09h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

**Dia 11** - Segunda Feira – das 12h00 às 18h00;

**Dia 12** - Terça feira – FECHADO – compensado dezembro/2012;

**Dia 13** -Quarta feira – das 12h00 às 18h00.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **MARÇO/2013**

**Dia 09** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **ABRIL/2013**

**Dia 06** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **MAIO/2013**

**Dia 04** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 10** - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 11** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **JUNHO/2013**

**Dia 07** - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 08** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 11** - Terça-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 07 (sete) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **JULHO/2013**

**Dia 05** - Sexta feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

**Dia 06** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Obs.: Os horários pertinentes à Semana do Consumidor serão acertados com 30 dias de antecedência entre as partes.**

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 05 (cinco) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **AGOSTO/2013**

**Dia 03** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 09** - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

**Dia 10** - Sábado - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 08 (oito) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

### **SETEMBRO/2013**

**Dia 06** - Sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**OUTUBRO/2013**

**DIA 05** - Sábado – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 11** - Sexta-feira – das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 05 (cinco) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, inclusive aos comissionistas, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA QUARTA** – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

**Parágrafo Único** - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Paulo Roberto Gullo – Presidente